



**ACCORDO DI COLLABORAZIONE CULTURALE SCIENTIFICA DIRETTA TRA
L' UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MESSINA
E
L'UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

L'Università degli Studi di Messina rappresentata dal Rettore Prof. Pietro Navarra e l'Universidade Federal de Viçosa rappresentata dal Rettore Professoressa Nilda de Fátima Ferreira Soares.

Considerando che lo sviluppo della collaborazione culturale e scientifica diretta rappresenta un vantaggio comune per entrambe le istituzioni e desiderando rafforzare questa collaborazione, seguono gli articoli:

**ACORDO DE COLABORAÇÃO CULTURAL CIENTÍFICA DIRECTA ENTRE A L'
UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MESSINA
E
L'UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

A Universidade de Estudos de Messina representada pelo Reitor Prof. Pietro Navarra e Universidade Federal de Viçosa representada pelo Reitor Professoressa Nilda de Fátima Ferreira Soares.

Considerando que o desenvolvimento da colaboração cultural e científica directa representa uma vantagem comum para ambas as instituições e desejando reforçar esta colaboração, convém o que segue:

ARTICOLO 1: Sarà attivata la collaborazione nella ricerca e nell'insegnamento in settori di mutuo interesse e corrispondenti alle linee di ricerca e di insegnamento delle due università.

Tale collaborazione si realizzerà con basi ugualitarie e con vantaggi reciproci, potendo essere definite altre aree specifiche con mutuo consenso, tenendo conto delle possibilità a disposizione e dell'esperienza acquisita dagli studiosi delle due istituzioni.

ARTIGO 1: Dar-se-á a colaboração em pesquisa e em ensino nos setores de mútuo interesse e correspondente às linhas de pesquisa e ensino das duas universidades.

Tal colaboração se realizará com base igualitária e com vantagem recíproca, podendo ser definidas outras áreas específicas com consenso mútuo, levando em conta as possibilidades, à disposição e experiência adquirida pelos pesquisadores das duas Instituições.



ARTICOLO 2: Per raggiungere gli obiettivi ai quali si riferisce l'art. 1, la collaborazione potrà attuarsi nelle seguenti forme:

- a) Scambio di studiosi;
- b) Scambio di informazioni, documentazioni e pubblicazioni scientifiche;
- c) Incontri di studio, seminari e corsi su temi previsti nell'accordo;
- d) Scambio di docenti per brevi periodi di insegnamento o ricerca;
- e) Scambio di studenti di vari livelli di tutte i centri;
- f) Realizzazione di programmi comuni per l'emissione di titoli riconosciuti da entrambe le istituzioni;
- g) Realizzazione e gestione di programmi e progetti di ricerca comuni nei settori di interesse ed, in particolare, nel settore agroalimentare legato alla valorizzazione dei prodotti tipici;
- h) Collaborazione nella stesura di progetti di ricerca per la partecipazione a programmi di finanziamenti messi a disposizione da Istituzioni internazionali, europee e nazionali.

ARTIGO 2: Para alcançar os objectivos a que se refere o art. 1, a colaboração poderá ser feita das seguintes formas:

- a) Intercâmbio de pesquisadores;
- b) Intercâmbio de informações, documentação e publicações científicas;
- c) Encontros de estudo, seminários e cursos sobre temas previstos no acordo;
- d) Intercâmbio de docentes ou técnicos para breves períodos de ensino ou pesquisa;
- e) Intercâmbio de estudantes de vários níveis de todos centros;
- f) Realização de programas comuns para emissão de títulos conjuntos, reconhecidos por ambas as instituições;
- g) Realização e gestão de programas e projetos de pesquisa integrados nos setores de interesse e, em particular, no setor agroalimentar no que tange a valorização de produtos típicos.
- h) Colaboração na elaboração de projetos de pesquisa visando a participação em programas de financiamento disponibilizados por instituições internacionais, europeias e nacionais.

ARTICOLO 3: Per attuare ciò a cui si riferisce l'art.2, è previsto uno scambio reciproco di personale scientifico.

Tutte le spese, incluse quelle per il visto, il viaggio, il vitto e l'alloggio, affrontate dai soggetti coinvolti nelle attività di mobilità sono a proprio carico. In caso disponibilità economica, ogni università ospitante potrà offrire borse di studio o farsi carico delle spese di viaggio, di vitto ed alloggio.



ARTIGO 3: Na colaboração que se refere o art. 2, é previsto intercâmbio recíproco de pessoal científico.

Todos os dispêndios, inclusive os para obtenção de visto para permanência, e os que englobarem transporte, alojamento e alimentação, deverão ser providenciados por cada parte, e caso haja possibilidade, a Universidade que receberá o pesquisador poderá oferecer bolsa de estudo ou dispêndios para viagem, alojamento e alimentação a comitiva.

ARTICOLO 4: Le modalità e i tempi di collaborazione ai quali si riferisce l'art. 2, saranno comunicate all'altra istituzione due mesi prima dell'inizio previsto dalla missione, con tutti i dati e risorse necessari.

ARTIGO 4: As modalidades e o tempo de colaboração, previstos no art. 2, serão comunicados à Instituição receptora, dois meses antes do início previsto das atividades, com todos os dados do pesquisador, bem como informações sobre os recursos necessários.

ARTICOLO 5: Gli studiosi coinvolti nelle attività di mobilità, obbligatoriamente, dovranno essere in possesso di assicurazione medica valida per l'intero periodo all'estero ed essere coperti da una polizza con gli infortuni e responsabilità civile in caso di danni causati a terzi.

ARTIGO 5: Os pesquisadores que participarão deste acordo, obrigatoriamente, deverão fazer apólice de seguro de saúde e acidente, para cobrir as despesas médicas, acidente ou eventuais imprevistos de cunho pessoal ou danos a outrem, que possam ocorrer durante o período de permanência no estrangeiro.

ARTICOLO 6: L'accordo sarà soggetto all'approvazione degli organi competenti secondo le leggi nazionali ed entrerà in vigore al momento della firma.

Il Rettore dell'Università di Messina e il Rettore dell'Università Federal de Viçosa dovranno verificare che l'approvazione sia stata effettuata da parte degli organi competenti menzionati.

ARTIGO 6: Este acordo estará sujeito à aprovação dos órgãos competentes conforme as leis nacionais e entrará em vigor no momento da assinatura.

O Reitor da Universidade de Messina e Reitora da Universidade Federal de Viçosa deverão verificar que a aprovação foi efetuada por parte dos órgãos competentes.



ARTICOLO 7: Il presente accordo avrà la durata di 5 anni. Potrà essere rinnovato per lo stesso periodo a richiesta di una delle due parti che lo notificherà all'altra parte con un avviso di almeno tre mesi prima della scadenza dell'accordo.

ARTIGO 7: O presente acordo terá a vigência de 5 anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, a pedido de uma das partes, que notificará à outra parte com aviso prévio, com antecedência de três meses antes do término do acordo.

ARTICOLO 8: Le attività che si realizzano nell'ambito del presente accordo prevedono che la risoluzione di eventuali controversie inerenti l'interpretazione e l'esecuzione degli atti convenzionali stipulati sarà trasferita ad un collegio arbitrale composto da un membro designato da ogni parte stipulante e da un membro scelto di comune accordo.

ARTIGO 8: As atividades, descritas no âmbito deste acordo, preveem que a resolução de eventuais controvérsias, inerentes à interpretação e à execução dos atos deste convênio, serão arbitradas por comissão constituída de comum acordo pelas instituições, que deverá ser composta por um representante designado pela parte contraente e por um membro escolhido de comum acordo.

Fatto in quattro copie originali in lingua italiana e portoghese, entrambi i testi hanno lo stesso valore.

Elaborado em quatro cópias originais em italiano e português, tendo ambos os textos o mesmo valor.

Messina,

Viçosa,

Il Rettore / A ReitorA

Il Rettore / A Reitora

Dell' Università degli Studi di Messina

Dell' Universidade Federal de Viçosa

Prof. Dr. Pietro Navarra

Professoressa Nilda de Fátima Ferreira Soares.

.....

.....